



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
EMPRESÁRIA LIMITADA.

AMAR AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE CARGAS E
COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA

Pelo Presente instrumento de Contrato Social os abaixo assinados:

SANDRA ELISA RODRIGUES SANTOS

***GOMES**, brasileira, natural de Altamira – PA, casada, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 03/11/1965, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.096.778-6 SSP-SP e do CPF nº 220.982.752-34, residente e domiciliada à Rua Monica Aparecida Moredo nº 348 Jardim Fatima - Guarulhos - SP CEP: 07177-220, e,*

ORLANDO ADRIANO DOS REIS

brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/11/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.468.167 SSP-SP e do CPF nº 050.975.468-65, residente e domiciliado à Rua Estrada Nossa Sra Aparecida nº 35 Bairro do Casqueiro – Biritiba Mirim - SP, CEP: 08940-000, constituem

uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

*A sociedade girará sob o nome empresarial: **AMAR AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA** e terá sede e domicílio à Avenida Governador Mario Covas Junior nº 2000 Sala 03 Bairro Portão - Arujá Cep: 07412-000 – SP.*

CLÁUSULA II

O Capital social é de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) representados por 98.000 (Noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um Real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim subscritas:

SANDRA ELISA RODRIGUES SANTOS GOMES..... 93.100 QUOTAS R\$ 93.100,00
ORLANDO ADRIANO DOS REIS 4.900 QUOTAS R\$ 4.900,00
TOTAL..... 98.000 QUOTAS R\$ 98.000,00
(art.997,III,CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de participação na sociedade, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA III

O objeto social será de Comércio de Armarinhos em geral e Prestação de Serviços de Agenciamento de Transporte.

CLÁUSULA IV

A sociedade iniciará suas atividades em 05/04/2016 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA V

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de transferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002)

CLÁUSULA VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 10.52, CC/2002).

CLÁUSULA VII

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ORLANDO ADRIANO DOS REIS, com poderes e atribuições de direção e gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, as atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.103, 1015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA VIII

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de um inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/202)

CLÁUSULA IX

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao Registro competente. (art 1.071 e 1.072.. Parágrafo 2º e art.1.087,CC/202

CLÁUSULA X

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. (art. 1.000CC/2002).

CLÁUSULA XI

Ambos os sócios, assinam quaisquer documentos que envolvam a sociedade, isoladamente.

CLÁUSULA XII

Apenas o sócio ORLANDO ADRIANO DOS REIS, terá direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, enquanto a sócia Sandra Elisa Rodrigues Santos Gomes, participará dos lucros e prejuízos verificados em cada exercício de acordo com a lei.

CLÁUSULA XIII

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031.CC/2002).

CLÁUSULA XIV

O administrador declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XV

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, poderão aumentar o Capital Social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA XVI

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais. (art. 1.033 CC/2002)

CLÁUSULA XVII

Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

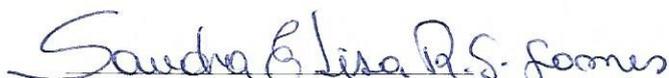
CLÁUSULA XIX

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias e exigidas pela lei.

São Paulo, 05 de Abril de 2016.

SÓCIOS


Sandra Elisa Rodrigues Santos Gomes
RG: 39.096.778-6 SSP-SP
CPF: 220.982.752-34


Orlando Adriano dos Reis
RG: 16.468.167 SSP-SP
CPF: 050.975.468-65

TESTEMUNHAS


Dr. João Gonçalves
RG: 5.917.260-5 SSP-SP
CPF: 398.332.248-49


Israel Gomes Gonçalves
RG: 22.051.183-4 SSP-SP
CPF: 298.209.968-30

TESTEMUNHAS

ADVOGADA





Dra. Elizabeth G.G. Rodrigues
RG: 25.319.312-6 SSP-SP
CPF: 257.186.038-04
OAB-SP: 170.354/São Paulo-SP



ESCRITÓRIO GRUPO GONÇALVES

Tel. 2741-1110/2742-0939. Rua Castelo de Paiva, nº 57 Jardim Ipanema